



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Ramada
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

Anexo IV

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS LP/LI. n.º 01/2024

Vencimento: 02/05/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 01/97 de 02/01/1997, alterada pela Lei Municipal nº 912/09 de 02/02/2009 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.870 de 19/04/2023, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 037/2023

Protocolo n.º 012/2024 de 23/04/2023

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**

CNPJ 01.611.828/0001-49,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Endereço: Avenida Gustavo König, n.º 95

Centro – Nova Ramada/RS

VISTO: ART n.º 12775442 CREA-RS de Projeto: Revitalização Praça Municipal de Bairro Pinhal; Edificações – Arquitetônico, Impermeabilizações; Instalações – Elétrica de baixa tensão, hidrossanitária edificações; Fundações Superficiais; Estruturas – concreto armado; Passeio Público, Acessibilidade, Iluminação Pública e mobiliário urbano, de responsabilidade da Eng. Civil JAÍNE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505. Vistoria Pública do Departamento, e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART n.º 12347278 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 30/04/2024, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades executadas na localizada Praça Municipal, Bairro Pinhal - Nova Ramada – RS, área pública urbana, localizada entre as Rua Coronel Dico, Avenida do Comércio, Rua José Speroni, Rua 15 de Novembro. **Aprova-se a viabilidade ambiental e Instalação**, relativa atividade:

1. **Implantação de Infraestrutura de Mobilidade (com respectivas obras de arte), - RAMO 3451-10** em área Municipal, com revitalização de Revitalização Praça Municipal do Bairro Pinhal, em **3.514,52m²** (localizada entre as Rua Coronel Dico, Avenida do Comércio, Rua José Speroni, Rua 15 de Novembro, Praça Municipal, Bairro Pinhal - Nova Ramada – RS), contemplando obras de:

- Serviços Preliminares (placa de obra, depósito em canteiro de obra, tapume);
- Pavimentação – regularização e compactação do solo;
- Execução de implantação de blocos retangulares, cor natural 10x20x6cm e 6cm espessura;
- Execução de meios fios de concretos pré moldado 35 Mpa, 100x15x13x20cm;
- Reforma de palco existente (obras de alvenaria, limpeza e pintura);

Genon

AD AD

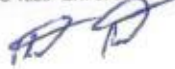
- f) Reforma de banheiros existentes na praça (revestimento, e pisos 60x60cm);
- g) Pintura (limpeza e pintura);
- h) Rede Elétrica conforme projeto elétrico com instalação de luminárias;
- i) Hidrossanitário e acessórios conforme projeto com instalação de torneira, cuba, vaso sanitário, e demais itens);
- j) Instalação de esquadrias (Portas e Janelas);
- k) Cobertura (impermeabilização);
- l) Torre de caixa d'água (todos os serviços conforme projeto);
- m) Execução de Piso parque infantil (todos os serviços conforme projeto);
- n) Execução de Mobiliário conforme projeto: Banco modelo I (4 un.), Banco modelo II (20 un.), Mesa e Bancos: 2 un.;
- o) Pergolado executado em concreto armado pré-moldado, conforme dimensões do projeto;
- p) Rede Elétrica Subterrânea / Entrada - conforme projeto elétrico.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;
2. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente.
- 2.1. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;
3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade **Implantação de Infraestrutura de Mobilidade (com respectivas obras de arte)**, - **RAMO 3451-10** revitalização de Revitalização Praça Municipal do Bairro Pinhal, demais obras civis;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.



- f) Reforma de banheiros existentes na praça (revestimento, e pisos 60x60cm);
- g) Pintura (limpeza e pintura);
- h) Rede Elétrica conforme projeto elétrico com instalação de luminárias;
- i) Hidrossanitário e acessórios conforme projeto com instalação de torneira, cuba, vaso sanitário, e demais itens;
- j) Instalação de esquadrias (Portas e Janelas);
- k) Cobertura (impermeabilização);
- l) Torre de caixa d'água (todos os serviços conforme projeto);
- m) Execução de Piso parque infantil (todos os serviços conforme projeto);
- n) Execução de Mobiliário conforme projeto: Banco modelo I (4 un.), Banco modelo II (20 un.), Mesa e Bancos: 2 un.;
- o) Pergolado executado em concreto armado pré-moldado, conforme dimensões do projeto;
- p) Rede Elétrica Subterrânea / Entrada - conforme projeto elétrico.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;
2. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente.
 - 2.1. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;
3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade **Implantação de Infraestrutura de Mobilidade (com respectivas obras de arte)**, - **RAMO 3451-10** revitalização de Revitalização Praça Municipal do Bairro Pinhal, demais obras civis;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.



LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS LP/LI. n.º 09/2023

Vencimento: 12/12/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal n.º 01/97 de 02/01/1997, alterada pela Lei Municipal n.º 912/09 de 02/02/2009 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.870 de 19/04/2023, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, e Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 037/2023

Protocolo n.º 127/2023 de 07/12/2023

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**

CNPJ 01.611.828/0001-49,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Endereço: Avenida Gustavo König, n.º 95

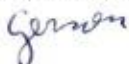
Centro – Nova Ramada/RS

VISTO: ART n.º 11890923 CREA-RS de Projeto: Revitalização Praça Municipal de Bairro Barro Preto; Edificações – Arquitetônico, Impermeabilizações; Instalações – Elétrica de baixa tensão, hidrossanitária edificações; Fundações Superficiais; Estruturas – concreto armado; Passeio Público, Acessibilidade, Iluminação Pública e mobiliário urbano, de responsabilidade da Eng. Civil JAÍNE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505. Vistoria Pública do Departamento, e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART n.º 12347278 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 11/12/2023, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades executadas na Praça Municipal do bairro Barro Preto, área pública urbana, localizada entre as Rua Doze de Outubro, Dom Pedro I, Sete de Setembro, Avenida Brasil, Praça Municipal, Barro Preto - Nova Ramada – RS. **Aprova-se a viabilidade ambiental e Instalação**, relativa atividade:

1. **Implantação de Infraestrutura de Mobilidade (com respectivas obras de arte), - RAMO 3451-10** em área Municipal, com revitalização de Revitalização Praça Municipal do Bairro Barro Preto, em **3.515,82m²** (localizada entre as Rua Doze de Outubro, Dom Pedro I, Sete de Setembro, Avenida Brasil, Praça Municipal, Barro Preto- Nova Ramada – RS), contemplando obras de:

- Serviços Preliminares (placa de obra, depósito em canteiro de obra, tapume);
- Pavimentação – regularização e compactação do solo;
- Execução de implantação de blocos retangulares, cor natural 20x10cm e 6cm espessura;



- d) Execução de meios fios de concretos pré moldado 35 Mpa, 100x15x13x20cm;
- e) Instalação de piso podotátil;
- f) Reforma de piso das escadarias existentes através da execução de concreto, com instalação de corrimão em alumínio;
- g) Reforma de banheiros existentes na praça;
- h) Rede Elétrica Subterrânea - conforme projeto elétrico, com instalação de 48 unidades de postes decorativos e 1 quadro de distribuição de energia;
- i) Execução de Chimarródromo/Sanitários - conforme projeto;
- j) Reforma Muro de Contenção conforme projeto;
- k) Execução de bancos/mesas em alvenaria de tijolos furados, dimensões de 19,0x19,0x39,0cm conforme projeto;
- l) Pergolado executado pergolado em concreto armado pré-moldado;
- m) Totens - instalados cinco totens em ACM, com iluminação interna, dimensões 2,0X0,7m;
- n) Execução de cercamento do Parque Infantil mureta de alvenaria de tijolos furados na altura de 30,0cm, tijolos cerâmicos furados, dimensões de 14X19X39cm, com um portão de ferro de 2,30x1,70m;
- o) Execução de espelho D'água e Reforma do Palco - conforme projeto;

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da Obra:

Das Questões Biológicas:

1. Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;
2. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente.
 - 2.1. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;
3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade **Implantação de Infraestrutura de Mobilidade (com respectivas obras de arte)**, - **RAMO 3451-10** revitalização de Revitalização Praça Municipal do Bairro Barro Preto, demais obras civis;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de

aterro / terraplenagem), deverá ser alocado em local devidamente licenciado por órgão competente;

6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 3.733, de 10 de fevereiro de 2020), especialmente os itens: 18.9 - Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.13 – Sinalização de Segurança; 18.12 - Andaimos e plataformas de trabalho;

7. A presença LP/LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **12/12/2024**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;

8. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

9. O presente documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade, para possível fiscalização.

10. São de **responsabilidade da Secretaria Municipal**, aqui **LICENCIADA**, atender as normas de segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para as atividades a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos, inclusive responsabilizando-se a ocorrência de improváveis mais possíveis acidentes a terceiros.

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade **RAMO 3451-10** classificada como de porte **“MÍNIMO”**, e de potencial poluidor **“ALTO”**.

Nova Ramada/RS, 12 de dezembro de 2023


Gerson Eberhart
CRBio 69687/03 -D Port 250/2020
Licenciador Ambiental


Tiago Cristiano Speroni

Secretário Municipal de Agricultura e Meio AMBIENTE